



*Cópia*  
**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
**Estado de São Paulo**

Ofício N° 62/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo n° 28.059/2019 – Recurso Federal (prorrogação)

Taubaté, 05 de agosto de 2020.

**Ilmo. Sr.**  
**Lamarque Monteiro**  
**Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**

*Casa São Francisco*  
RECEBIDO  
EM 07/08/2020  
*[Signature]*

Considerando Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando Recomendação n° 01/2020 – Curadoria dos idosos, emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Taubaté;

Considerando a Prestação de Contas do Processo Administrativo n° 28.059/2019 – Recurso Federal.

Em análise realizada pela *Auditoria Geral do Município* sobre as despesas efetuadas no mês de **Junho/2020**, fora pontuado que a “OSC adquiriu **16 pares de Botas** – DANFE 002.101 no valor de **RS606,40** da empresa *Equimaqui Balcões e Balanças Ltda* – discriminado no relatório como ‘Prevenção Contra COVID-19’, todavia, não há previsão no plano de trabalho para a referida despesa”. Diante do apontamento, a Área de Gestão SUAS encaminhou e-mail à OSC solicitando uma justificativa para a aquisição de tais itens, porém não houve devolutiva sobre a questão até o presente momento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

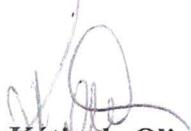
A Auditoria Geral informa ainda que há uma divergência de valores, sendo que “o saldo em conta-corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$18.872,84, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se maior, perfazendo o montante de R\$21.741,36”.

Com relação às justificativas encaminhadas pela OSC em referência *as transferências bancárias entre contas*, ainda que da mesma titularidade, *conforme pontuado pela Auditoria Geral tal conduta é vedada pela Lei 13.019/2014, devendo a OSC abrir uma conta específica para cada Termo de Colaboração.*

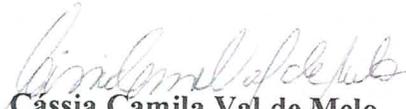
Encaminhamos *em anexo* os apontamentos realizados pela Área de Auditoria do Município.

Dessa forma, cientificamos a Casa São Francisco de idosos quanto a necessidade de **sanar/justificar - no prazo de 5 (cinco) dias** - as devidas providências aos apontamentos realizados.

Atenciosamente,

  
Katia de Oliveira

Área Gestão SUAS /SEDIS

  
Cássia Camila Val de Melo

Área Gestão SUAS /SEDIS

**Danielly Jacob Carlos Torres**

Respondendo pela Diretoria da Proteção Social Especial

  
**Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Ofício N° 62/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo n° 28059/2019 – Recurso Federal (prorrogação)



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.059/19  
Requerente: Municipalidade

Ao  
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
A/C. Isabel/Cássia

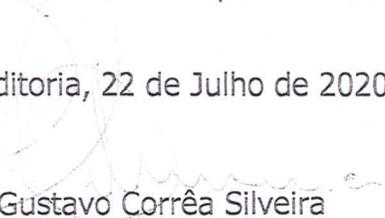
Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Junho/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 19/06/2020, dentro do prazo.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Junho/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos:

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) Foi adquirido através da DANFE 002.101 da empresa Equimaqui Balcões e Balanças Ltda. 16 (dezesesseis) pares de Botas, discriminado no relatório como "Prevenção Contra COVID-19", todavia, não há previsão no plano de trabalho para referida despesa;
- 4) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 18.872,84, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se maior, perfazendo o montante de R\$ 21.741,36.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 22 de Julho de 2020.

  
Paulo Gustavo Corrêa Silveira  
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.059/19  
Requerente: Municipalidade

Ao  
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
A/C. Isabel/Cássia

Em 22/07/2020 foram entregues nesta Área de Auditoria justificativa para os apontamentos realizados através dos ofícios dessa Secretaria nº 33/SUAS/2020 e 57/SUAS/2020, os quais manifestamos:

OFÍCIO Nº 33/SUAS/2020 – Prestação de Contas Março/2020

Foram apresentadas justificativas pela entidade de que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos, apresentando também declaração assinada pelos Presidente e Tesoureiro da entidade determinando a colaboradora Manuela Bassi Fram a movimentação financeira entre contas bancárias da entidade para cumprimento do percentual de 50% do salário dos funcionários celetistas não previstos no presente plano de trabalho, o que não justifica o descumprimento do estabelecido na Lei 13.019/2014.

OFÍCIO Nº 57/SUAS/2020 – Prestação de Contas Maio/2020

Foram apresentadas justificativas pela entidade de que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos, apresentando também declaração assinada pelos Presidente e Tesoureiro da entidade determinando a colaboradora Manuela Bassi Fram a movimentação financeira entre contas bancárias da entidade para cumprimento do percentual de 50% do salário dos funcionários celetistas não previstos no presente plano de trabalho.

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá “abrir” uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade.

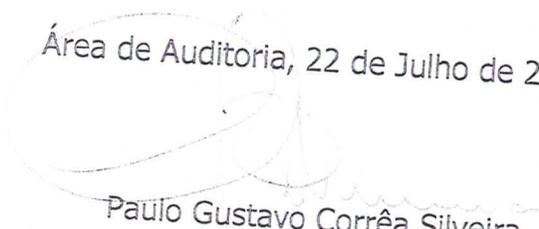


*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.059/19  
Requerente: Municipalidade

Sendo assim, entendemos que houve grave descumprimento do estabelecido em Lei, cabendo a essa Secretaria, gestora do referido ajuste, demais providências que acharem necessárias quanto ao relatado.

Área de Auditoria, 22 de Julho de 2020.

  
Paulo Gustavo Corrêa Silveira  
Auditoria Geral